



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3129/04
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E BENS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA MUNICIPALIDADE ATRAVÉS DO ENCONTRO DE CONTAS
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO

PARECER PRÉVIO Nº 14/2005

“Compensação de créditos tributários e bens incorporados ao patrimônio da municipalidade através do encontro de contas ”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março de 2005, na forma dos artigos 84, § 1º e 2º e 85, do Regimento Interno, conhecendo da Consulta formulada pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

De acordo com o artigo 170, do Código Tributário Nacional, combinado com o artigo 17, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a municipalidade proceder a transferência de seus créditos de natureza tributária, bem como os ativos incorporados ao seu patrimônio, a título de compensação através de encontro de contas, observadas as seguintes condições:

a) avaliação prévia e autorização legislativa para transferência dos bens a outro ente da esfera pública, dispensando-se, nesse caso, o certame licitatório;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

b) autorização legislativa para a celebração do acordo de compensação através do encontro de contas.

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 31 de março de 2005

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER